



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

For use by the legal representative of the sender
Para uso do representante legal do remetente

MTA/TTM Nº

MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THE MATERIAL TRANSFER AGREEMENT – MTA is a legal document pursuant to Subparagraph III of Article 25 of Decree Nº 8,772, of 2016 which is signed between:

FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS - UFMG, legal entity registered in the CNPJ/MF under the number 17.217.985/0001-04, with its Rectory located at Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Campus Pampulha, Belo Horizonte, MG, ZIP CODE 31270-01 hereinafter represented by the Vice-Provost of Research (Ordinance nº 2582 of April 12, 2022) Professor FERNANDO MARCOS DOS REIS, Brazilian, married, professor, with individual taxpayer registry nº 602.857.106-72, bearing ID card nº M3303175, issuing agency SSP-MG, hereinafter simply referred to as "SENDER",

And:

[NAME OF THE RECIPIENT INSTITUTION according to registration in the host country], legal entity headquartered at

[FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY], [REGION / STATE],
POSTAL CODE [POSTAL CODE], [COUNTRY], by

[FULL NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE],

[NATIONALITY],

[POSITION],

, hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

WHEREAS the transfer of sample(s) of genetic heritage³ to an institution located abroad, intended for access⁴, shall comply with the provisions of Law no. 13.123, of 20 May 2015, and Decree no. 8.772, of 11 May 2016;

WHEREAS these requirements include:

- a) the formalization of the Material Transfer Agreement – MTA, between SENDER and RECIPIENT prior to shipment⁵;
- b) the obtention of Prior Informed Consent (PIC)⁶ from the provider of associated traditional knowledge⁷, in the case of research or technological development related to associated

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto no 8.772, de 2016, é firmado entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede no endereço Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Campus Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-010, neste ato representada mediante Portaria nº 2582 de 12 de abril de 2022, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Professor FERNANDO MARCOS DOS REIS, brasileiro, casado, professor universitário, com CPF nº 602.857.106-72, portador da cédula de identidade nº M3303175, órgão emissor SSP-MG, doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

e:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço,

[ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO/ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS],

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL],

[NACIONALIDADE],

[CARGO NA INSTITUIÇÃO],

doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que a transferência de amostra(s) de patrimônio genético³ para instituição localizada fora do País, com finalidade de acesso, deve cumprir as exigências da Lei nº 3.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;

Considerando que dentre estas exigências legais incluem-se:

- a) a formalização do Termo de Transferência de Material - TTM, entre REMETENTE e DESTINATÁRIO previamente à remessa⁵;
- b) a obtenção do consentimento prévio informado⁶ do provedor de conhecimento tradicional associado⁷, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

traditional knowledge^{8,9} to the samples of genetic heritage subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA;

c) the partnership of the RECIPIENT, when it is a legal entity located abroad, with a Brazilian scientific and technological research institution, for the registration of research and technological development activities carried out from the sample(s) of genetic heritage object to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA, or from the associated traditional knowledge related to these samples, being this MTA a legal instrument able to characterize the referred partnership between the undersigned parties, as long as it contains specific clauses for this purpose;

d) the registration of research¹⁰ and technological development¹¹ activities performed with the sample(s) of genetic heritage object to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA, or with the traditional knowledge associated with these samples, by the Brazilian scientific and technological research institution associated with the RECIPIENT in SisGen (sisgen.gov.br), prior to the application of any intellectual property rights; or the commercialization of intermediate product; or the publication of results, partial or final, in scientific or communication media; or the notification of a finished product or reproductive material developed as result of the access;

e) the notification¹², through SisGen (sisgen.gov.br), and benefit-sharing, in case of commercial exploitation of finished product¹³ or reproductive material¹⁴ developed from the samples of genetic heritage subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA; and

f) the obtention of the Prior Informed Consent (PIC) from the provider of the local traditional variety or landrace, or locally adapted breed or creole breed ¹⁶, to perform research or technological development, in case the samples of genetic heritage are not used for agricultural activities¹⁷; and

WHEREAS, in the case of transfer of samples of genetic heritage subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA to a third party, this third party shall comply with the legal requirements described previously in items "a)" to "f)";

The undersigned parties identified above hereby agree to this MTA, by their duly authorized representatives, and do so in conformity with the following terms and conditions:

1. The RECIPIENT acknowledge that they shall comply with the requirements of Law no. 13.123, from 2015, and Decree no. 8.772, from 2016, including the requirements described in "whereas" items;

2. The purpose of this Agreement is to formalize the Shipment

conhecimento tradicional associado^{8, 9} às amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

c) a associação do DESTINATÁRIO, quando for pessoa jurídica sediada no exterior, com instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica para que esta realize o cadastro das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado, configurando-se este TTM como instrumento jurídico apto a caracterizar a referida associação entre as partes signatárias, desde que contenha cláusula específica para esta finalidade;

d) a realização do cadastro das atividades de pesquisa¹⁰ ou desenvolvimento tecnológico¹¹ realizadas a partir da(s) amostra(s) de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, ou com o conhecimento tradicional a elas associado pela instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica associada ao DESTINATÁRIO no SisGen (sisgen.gov.br), previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; ou à comercialização do produto intermediário; ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;

e) a notificação¹², por meio do SisGen (sisgen.gov.br) e a repartição de benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado¹³ ou material reprodutivo¹⁴ desenvolvido a partir das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa(s) vinculada(s) a este TTM; e

f) a obtenção do consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula¹⁵ ou da raça localmente adaptada ou crioula¹⁶, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras de patrimônio genético não sejam utilizadas para atividades agrícolas¹⁷; e

Considerando que, no caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM para terceiro, este deverá cumprir as exigências legais descritas anteriormente nos itens "a)" a "f)";

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O DESTINATÁRIO declara estar ciente de que deverá cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016, inclusive aquelas descritas nos "Considerandos";

2. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) remessa(s)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

of genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) which accompany the samples, pursuant to art. 12, IV, of Law no. 13.123, of 2015, and will integrate the shipment registration to be made at the National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge – SisGen.

3. The RECIPIENT acknowledge that they are not the provider of the genetic heritage samples object of this MTA.

4. In the case of a shipment of genetic heritage samples of local traditional variety or landrace, or locally adapted breed or creole breed, a copy of this MTA and its respective Shipment Invoice(s) shall be sent by the SENDER to the provider(s), if the latter is/are properly identified.

5. The RECIPIENT agrees to the conditions of use of the genetic heritage samples, as defined under items 7 and 8 of the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

6. The SENDER and the RECIPIENT agree that, through this instrument, is characterized the partnership between the undersigned parties, pursuant to the art. 12, II, of Law n° 13.123, of 2015.

7. The RECIPIENT acknowledges that any non-compliance with the provisions of this MTA may result in the enforcement of the legal sanctions provided in Law n° 13.123, of 2015, and its regulations.

8. This MTA shall be interpreted in compliance with Brazilian legislation and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of Brazil, as indicated by the SENDER; arbitration may be admitted if agreed between the parties.

9. The responsibility over the genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) attached to this MTA is permanently transferred to the RECIPIENT, including in cases of deposit in ex situ collections.

10. This MTA shall remain valid for 10 (ten) years and may be renewed.

11. The validity indicated in item 10 refers solely to the present MTA and does not apply to genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) attached to it or to the possibility of transfers of these genetic heritage samples to third parties.

12. In the case that the Shipment Invoice(s) attached to this MTA allow(s) transfers of the samples of genetic heritage to third parties, these samples may be transferred even after the expiration of this MTA, and the RECIPIENT shall annually send to CGen (cgen@mma.gov.br), by the end of each tax year, all the MTAs signed with the subsequent recipients, accompanied by the respective Shipment Invoice(s) corresponding to each transfer.

de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

3. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

4. Quando se tratar de remessa de amostras de patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa será(ão) encaminhada(s) pelo REMETENTE ao(s) provedor(es), quando identificado(s).

5. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras de patrimônio genético, conforme definido nos itens 7 e 8 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

6. O REMETENTE e o DESTINATÁRIO concordam que pelo presente instrumento fica caracterizada a associação entre as partes signatárias, conforme art. 12, II, da Lei nº 13.123, de 2015.

7. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

8. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se quando acordada entre as partes.

9. A responsabilidade sobre as amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa anexas a este TTM é definitivamente transferida ao DESTINATÁRIO, inclusive nos casos de depósito em coleção ex situ.

10. O presente TTM permanecerá válido por 10 (dez) anos, renováveis.

11. A validade de que trata o item 10 refere-se exclusivamente ao presente TTM e não se aplica às amostras de patrimônio genético identificadas na(s) Guia(s) de Remessa a ele anexas ou à possibilidade de repasse dessas amostras de patrimônio genético a terceiros.

12. Caso a(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM autorize(m) o repasse das amostras de patrimônio genético a terceiros, estas poderão ser repassadas mesmo após o término da validade deste TTM, devendo o DESTINATÁRIO enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) anualmente, ao final do exercício fiscal, todos os TTMs firmados com destinatários subsequentes, acompanhados da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa correspondentes a cada repasse.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

And, by agreeing to all the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in at least 2 (two) counterparts of equal form and content, constituting a single instrument in regard to its legal effects, being one of them in the official language of the Federal Republic of Brazil, and the other in the official language of the recipient country or in English language, being admitted, in any of the cases, a bilingual structure for the document.

E, por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo uma delas no idioma oficial da República Federativa do Brasil e a outra no idioma oficial do país destinatário ou no idioma inglês, admitindo-se, em qualquer dos casos, estrutura bilíngue do documento.

Belo Horizonte, de de 20 .

Professor Fernando Marcos dos Reis
Vice-Provost for Research/Pró-Reitor de Pesquisa
CPF: 602.857.106-72
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
Legal representative of the institution SENDER
Representante legal da instituição REMETENTE

(Assinatura/Signature)

(Name/Nome)

(Position/Cargo)

(INSTITUTION/INSTITUIÇÃO)

Legal representative of the institution RECIPIENT/ Representante legal da instituição DESTINATÁRIA

1st Counterpart (sender)
2nd Counterpart (accompanying the samples)
A digital copy shall be submitted to CGen through the electronic mail cgen@mma.gov.br

1ª Via (remetente)
2ª Via (acompanha as amostras)
Uma cópia digitalizada deve ser encaminhada ao CGen por meio do endereço eletrônico cgen@mma.gov.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MTA DEFINITIONS

1. Legal entity - consists of a group of persons or assets, having their own legal personality and legally constituted.
2. Natural person - any person capable of acquiring rights and duties in the legal system.
3. Genetic heritage - genetic information from plants, animals, and microbial species, or any other species, including substances originating from the metabolism of these living organisms;
4. Access to the genetic heritage - research or technological development carried out on genetic heritage samples.
5. Shipment - transfer of a sample of genetic heritage, intended for access, to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the recipient institution.
6. Prior Informed Consent - formal consent previously granted by indigenous population or traditional community according to their uses, customs and traditions, or community protocols.
7. Associated traditional knowledge provider - indigenous population, traditional community or traditional farmer who holds and provides associated traditional knowledge.
8. Associated traditional knowledge - information or practice of indigenous population, traditional community or traditional farmer about the properties or direct and indirect uses associated with genetic heritage.
9. Access to associated traditional knowledge - research or technological development carried out on traditional knowledge associated to genetic heritage that makes possible or facilitates access to genetic heritage, even if obtained from secondary sources such as: street markets, publications, inventories, films, scientific articles, registries and other forms of systematization and record of associated traditional knowledge;
10. Research - experimental or theoretical activity carried out on genetic heritage or associated traditional knowledge with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis and theories, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts.
11. Technological development - systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes for economic exploitation.

GLOSSÁRIO DO TTM

1. Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
2. Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
3. Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
4. Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza (exceto humanos), incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
5. Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
6. Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
7. Conhecimento tradicional associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
8. Notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
9. Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

12. Product notification – declaration document required prior to economic exploitation of a finished product or reproductive material originating from access to genetic heritage or to associated traditional knowledge in which the user declares compliance with the requirements of Law 13,123, of 2015, and indicates the modality of benefit-sharing, when applicable, to be established in the benefit-sharing agreement.

13. Finished product – a product originating from access to genetic heritage or associated traditional knowledge that does not need any additional processing, in which the genetic heritage or the traditional knowledge component is a key main element of value adding to the product, being it ready for use by the final consumer, whether a natural or a legal person.

14. Reproductive material – plant propagation material or animal reproductive material from any genus, species or crop, originating from sexual or asexual reproduction.

15. Local traditional variety or landrace – variety originating from species occurring in in situ condition or kept in ex situ condition, comprising a group of plants within the lowest known taxon level, with genetic diversity developed or adapted by indigenous population, traditional community, or traditional farmer, including natural selection coupled with human selection in the local environment, that is not substantially similar to a registered commercial variety.

16. Locally adapted breed or creole breed – breed originated from species occurring in in situ condition or kept in ex situ condition, comprising a group of animal with genetic diversity developed or adapted to a defined ecological niche and generated by natural selection or selection performed by indigenous population, traditional community, or traditional farmer.

17. Agricultural activities – activities of production, processing and commercializing food, beverages, fibers, energy and planted forests.